Folha de S. Paulo

26/5/1984

Democracia e direito de greve

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Infiel às suas origens históricas, a greve não mais seria, com o passar dos anos, instrumento específico da eterna luta trabalhista, passando a ser usada também pela sociedade civil no fortalecimento de reivindicações, manifestações e protestos. Como escreveria Jean-René Treaton, ao estudar a sociologia do trabalho, "a palavra designa hoje a violação de ritos, costumes, usanças que nada têm a ver com o trabalho: greve dos aluguéis, greve dos impostos, greve dos sacramentos, greve da fome, etc. A greve consiste, pois, em desafiar não mais o patrão, mas o proprietário, o preceptor, o carcereiro, o príncipe: significa também fraudar expectativas, subverter hábitos, desarrumar o tabuleiro do xadrez social".

Aspiração universal de todos os trabalhadores livres, o direito de paralisação, ou de greve, pede regulamentação por parte do Poder Legislativo, mediante lei simples que, dotada de flexibilidade e equilíbrio, resguarde os interesses dos trabalhadores, sem se esquecer de outros que se encontrem com eles interligados, e em jogo. A manifestação política, entretanto, que da genuína greve trabalhista reteve apenas aspectos exteriores e o forte impacto emocional, essa não admitiu, até hoje, previsão legal que fosse além da clássica garantia constitucional do direito de reunião pacífica, ordeira, a céu aberto.

As nossas primeiras greves, em regras arquitetadas por trabalhadores imigrantes que, no começo deste século, para cá vieram trazendo, além das artes e ofícios, sólidas convicções filosóficas e políticas, foram reprimidas com muita intransigência pelos patrões e incrível violência pela polícia. A fórmula da negociação coletiva direta era ignorada pelos empregadores, e o movimento sindical nascente, ainda que tentasse, não conseguia luz e espaço para atuar em nome do proletariado.

A Revolução de 1930, apesar de sua proposta trabalhista, não se dispôs a enfrentar essa delicada questão, afinal decidida por Getúlio Vargas na carta Constitucional de 1937, onde considerou a greve, como também o lock-out "recursos anti-sociais nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional". Apesar de sua curta duração material — menos de nove anos — a carta de 1937 sobreviveu a seus autores, penetrando, ainda hoje, no mundo das relações do trabalho através de pelo menos duas das suas concepções fundamentais: a organização corporativa dos trabalhadores em sindicatos destituídos de autonomia frente ao Estado, e as restrições ao exercício da greve.

Nesta ordem de idéias, nota-se que a Constituição democrática de 1946, embora houvesse consagrado amplamente o direito de greve em seu artigo 158, jamais conseguiu fazer romper as barreiras preventivamente erguidas pelo Decreto-Lei 9.070, de 1945. Aliás, a tardia regulamentação desse dispositivo somente aconteceu em 1964, quando um Congresso Nacional perplexo e vacilante diante do movimento militar fez aprovar a Lei no. 4.330, de 1o. de junho de 1964, conhecida pelos trabalhadores porque, através de complexa série de exigências, asfixiou o direito, reduzindo as possibilidades do seu exercício às greves por falta de pagamento em empresas em situação pré-falimentar.

A regressão do País ao bruto autoritarismo fez com o rigor da Lei 4.330 fosse exacerbado pela Constituição de 1967, posteriormente alterada pela Emenda no. 1/69, ainda hoje vigente. Rompendo com o princípio adotado pela Constituição de 1946, a de 1967 proibiu expressamente a greve nos serviços públicos e atividades essenciais, hoje definidas pelo Decreto-Lei 1632/78.

A movimentação da classe trabalhadora, posterior a 1978, e as criativas fórmulas de acordo encontradas pelas partes, capazes de porem um ponto final a conflitos, mesmo sob situação adversa, revela hoje a inutilidade da proibição da greve, e da manutenção de exigências muito rigorosas para o seu exercício. Como sabiamente escreveu Marguerite Yourcenar, as leis "quando demasiado duras, são transgredidas com razão" e quando muito complicadas, "o engenho humano encontra o meio de escapar por entre as malhas dessa rede frágil e escorregadia".

Os trabalhadores, dos metalúrgicos de São Paulo aos camponeses de Guariba, parecem haver aprendido, a duras penas, que nem sempre devem esperar pelas medidas do legislador, incapaz de acompanhar a velocidade das alterações que se processam o dinâmico e incerto mundo da economia e dos salários. Aprenderam, também, que nenhuma negociação se faz, proveitosamente, sem que o espectro da paralisação frequente a sala onde se reúnem com os seus empregadores. Finalmente, sabem que não basta ser competente nas tratativas com os patrões, ou com o governo. São indispensáveis organização e força.

País de desenvolvimento atrasado, somente agora o Brasil se vai libertando do "espírito de 1937", descobrindo que a greve é "uma engrenagem indispensável dentro de uma economia livre", e que sem ela nem as mais sofisticadas máquinas administrativa e judicial oferecem aos trabalhadores a segurança de tratamento justo e de razoáveis condições de vida.

As greves entre nós frequentemente se caracterizam pela impetuosidade e curta duração. Reconhecendo a impossibilidade de fazê-los com a lei, os trabalhadores buscam, instintivamente, os melhores resultados dentro do menor espaço de tempo. Nem sempre são bem sucedidos.

A desmoralização da Lei de Greve comunicou-se a outros diplomas legais. Cabe ao Poder Legislativo adotar as indispensáveis providências, "antes que o desprezo por uma disposição insensata se estender a outras leis mais justas".

Reconheço a dificuldade dessa tarefa, mas não tenho dúvida de que já é inadiável. A democratização do País não será alcançada, como não foi em 1946, enquanto não resolver, com o seu programa, as relações de trabalho, desde a organização de uma nova estrutura sindical até o efetivo reconhecimento do direito de greve, como um dos aspectos mais importantes, do amplo e sedutor capítulo das negociações coletivas, fontes autênticas e legítimas do moderno direito do trabalho.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO é deputado estadual (PMDB) e secretário do Trabalho do governo de São Paulo.

(Página 3)